



SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA EMPRESA ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA, POR INTERMÉDIO DO **SR. CARLOS LEANDRO OLIVEIRA SÓCIO**, SÓCIO PROPRIETÁRIO E REPRESENTANTE LEGAL, EM FACE DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PREFEITO, COM BASE NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 4/2002, E NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, DA ECONOMIA PROCESSUAL, DO FORMALISMO MODERADO E DA VERDADE MATERIAL, CONSIDERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2) EXTINGUIR** A REPRESENTAÇÃO, SEM ANÁLISE SE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 127, DA LEI 2423/96 C/C O ART. 485, INCISO VI, DO CPC, ANTE A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO NCPC, C/C O ART. 127, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996; **9.3) DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA À COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO REPRESENTADO, **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PREFEITO DE ITACOATIARA, POR MEIO DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.4) ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

## PROCESSO Nº 14680/2021

**ASSUNTO:** DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. CARLOS LEANDRO OLIVEIRA SOUZA CONTRA O SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** RAMON DA SILVA CAGGY - OAB/AM 15715, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, GERMANO GOMES RADIN - OAB/AM 11000, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

**ACÓRDÃO 1111/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA EMPRESA ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA, POR INTERMÉDIO DO **SR. CARLOS LEANDRO OLIVEIRA**, SÓCIO PROPRIETÁRIO E REPRESENTANTE LEGAL, EM FACE DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PREFEITO, COM BASE NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 4/2002, E NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, DA ECONOMIA PROCESSUAL, DO FORMALISMO MODERADO E DA VERDADE MATERIAL, CONSIDERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2) JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, COM BASE NO ARTIGO 127, DA LEI 2423/96 C/C O ART. 485, INCISO VI, DO CPC, ANTE A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO NCPC, C/C O ART. 127, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996; **9.3) DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA À COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO REPRESENTADO, **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PREFEITO DE ITACOATIARA, E AO REPRESENTANTE **SR. CARLOS LEANDRO OLIVEIRA SOUZA**, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA, POR MEIO DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.4) ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

## PROCESSO Nº 11703/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, DO EXERCÍCIO 2022. (FAG PROCESSO Nº 12384/2023)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** DIEGO ROSSATO BOTTON - OAB/AM A495, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

**PARECER PRÉVIO 32/2025:** O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1) EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA** NA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE, NO EXERCÍCIO DE 2022, EM RAZÃO DE GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES E DANO AO ERÁRIO VERIFICADOS NAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990, COM FUNDAMENTO NO ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, COMBINADO COM O ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991; O ART. 1º, INCISO I, E O ART. 29, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – LOTCE/AM); BEM COMO O ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 09/1997, E AS TESES DE REPERCUSSÃO GERAL FIRMADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 157 E 835, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES QUE PASSAM A SER DESCRITAS A SEGUIR, CONFORME APURADO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 140/2025-DICOP (FLS. 9914/9924), NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 03/2025-DICREA (FLS. 9933/9936), NA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA N.º 43/2025-DICAMI (FLS. 9937/10028), BEM COMO NO PARECER N.º 3567/2025-DIMP-MPC-FCVM (FLS. 10029/10037). **ATOS DE GOVERNO** – DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DE DADOS DO RREO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM MANUTENÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DE DADOS DO RGF. **ATOS DE GESTÃO** – NÃO RECOLHIMENTO JUNTO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS) DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL E DOS SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.361.165,35 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). DESCONTO ILEGAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE, OCORRIDOS NAS COMPETÊNCIAS JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO E 13º SALÁRIO/2022, NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.529,20 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). NÃO APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS PROGRESSIVAS DISPOSTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019 DURANTE O EXERCÍCIO 2022 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE. AUSÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 27/2013. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO POR LEI DE 25% PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, EVIDENCIANDO APLICAÇÃO DE 22,06%, E AUSÊNCIA DE 2,94%, QUE EM TERMOS FINANCEIROS REPRESENTA A MONTA DE R\$ 1.293.451,48. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO COM RELAÇÃO À FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS PARA A POPULAÇÃO COM AUSÊNCIA DE LISTA DE RECEBIMENTO DO BENEFICIÁRIO A PRÓPRIO PUNHO, DUPLICIDADES DE CPF, CPFs INCOMPLETOS OU OMISSOS, SEM CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO. LICENCIAMENTOS (CRVL) DOS VEÍCULOS SOB DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE ENCONTRAM-SE FORA DO PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE HOSPITALAR DE ATALAIA DO NORTE (HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO) E EM INSPEÇÃO AO CONTROLE DE ESTOQUES SE OBSERVOU A AUSÊNCIA DE DIVERSOS MATERIAIS. IRREGULARIDADE NAS REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS REFERENTES AOS PREGÕES N.º 11/2022 E N.º 22/2022.

**ACÓRDÃO 32/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1) DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DESTES PARECER PRÉVIO, PUBLICADO E ACOMPANHADO DE CÓPIAS INTEGRAIS DO PRESENTE PROCESSO, À CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, PARA QUE, NA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 31 DA CRFB/88, C/C O 127 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, JULGUE AS PRESENTES CONTAS ANUAIS; **10.2) JULGAR IRREGULAR** AS CONTAS DE GESTÃO DO **SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, INCISOS II E VII, DA CRFB/88, CORROBORADO PELO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NA ADPF 982, C/C O ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – LOTCE/AM), C/C COM O ART. 188, § 1º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS IDENTIFICADAS PELA DICOP NAS RESTRIÇÕES N.º 1.1.1., 1.1.2, 2.1.1 E 2.1.2 NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 140/2025-DICOP E PELA DICAMI NOS ACHADOS 18, 19, 20, 21, 31, 32, 33, 34, 35, 36 E 39 DA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA N.º 43/2025-DICAMI; **10.3) APLICAR MULTA AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** EM VIRTUDE DAS





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3610 pág.33

Manaus, 8 de agosto de 2025

IMPROPRIEDADES REMANESCENTES IDENTIFICADAS PELA DICOP NAS RESTRIÇÕES N.º 1.1.1., 1.1.2, 2.1.1 E 2.1.2 NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 140/2025-DICOP E PELA DICAMI NOS ACHADOS 18, 19, 20, 21, 31, 32, 33, 34, 35, 36 E 39 DA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA N.º 43/2025-DICAMI, E REPRODUZIDAS NO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU A DECISÃO, CARACTERIZANDO GRAVES INFRAÇÕES À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DOS ART. 1º, XXVI, 52 E 54, II, "A" E VI, DA LEI 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, II, "A" E VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 04, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **10.4) CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA NO VALOR DE R\$ 19.629.776,63 (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM 05, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE. O REFERIDO MONTANTE CORRESPONDE À SOMATÓRIA DOS VALORES REFERENTES AOS SEGUINTE ACHADOS CONSTANTES NA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA N.º 43/2025-DICAMI: A) ACHADO 18, NO VALOR DE R\$ 9.361.165,35 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), PELO NÃO RECOLHIMENTO JUNTO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS) DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL E DOS SERVIDORES NO EXERCÍCIO 2022. B) ACHADO 19, NO VALOR DE R\$ 14.529,20 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), PELO DESCONTO ILEGAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE, OCORRIDOS NAS COMPETÊNCIAS JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO E 13º SALÁRIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022. C) ACHADO 39, NO VALOR DE R\$ 10.254.082,08 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), PELA IRREGULARIDADE NAS REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, JÁ QUE NÃO CONSTA A PLACA DO VEÍCULO E O HODÔMETRO DO VEÍCULO NO ABASTECIMENTO, PARA QUE SE POSSA CONFRONTAR A QUILOMETRAGEM PERCORRIDA COM O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL. **10.5) RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE: **10.5.1.** DETERMINAR QUE A ORIGEM MONITORE E ANALISE OS INDICADORES DE DESEMPENHO E ESTABELEÇA INDICADORES-CHAVE DE DESEMPENHO (KPIs) RELACIONADOS AO CONTROLE DE ESTOQUE; **10.5.2.** RECOMENDAR A ORIGEM QUE REALIZE UMA ANÁLISE DETALHADA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PARA IDENTIFICAR OS COMPROMISSOS QUE PODEM SER CANCELADOS INTEGRALMENTE; **10.5.3.** RECOMENDAR A ORIGEM O ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS CLAROS E EFICIENTES PARA VERIFICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS COMPROMISSOS NÃO PROCESSADOS DE FORMA OPORTUNA; **10.5.4.** RECOMENDAR QUE A ORIGEM GARANTA QUE HAJA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ADEQUADA PARA O CANCELAMENTO INTEGRAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS; **10.5.5.** RECOMENDAR QUE A ORIGEM IMPLEMENTE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO REGULAR PARA ACOMPANHAR O STATUS DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E GARANTIR QUE SEJAM TRATADOS DE ACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E LEGAIS APLICÁVEIS; **10.5.6.** DETERMINAR QUE A ORIGEM REVISE OS PROCESSOS INTERNOS RELACIONADOS AO REPASSE DE VALORES PARA GARANTIR QUE SEJAM EFICIENTES E PRECISOS; **10.5.7.** DETERMINAR QUE A ORIGEM REALIZE UMA ANÁLISE FINANCEIRA PARA GARANTIR A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O REPASSE INTEGRAL DOS DÉBITOS PENDENTES; **10.5.8.** RECOMENDAR QUE A ORIGEM REALIZE ANÁLISE DETALHADA DA DIFERENÇA ENTRE A RECEITA PREVISTA E A EFETIVAMENTE ARRECADADA, IDENTIFICANDO OS FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA ESSA DIFERENÇA SUBSTANCIAL; **10.5.9.** RECOMENDAR QUE A ORIGEM INVESTIGUE EVENTUAIS VARIAÇÕES NAS FONTES DE RECEITA, COMO IMPOSTOS, TAXAS, TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS, ENTRE OUTROS, PARA COMPREENDER AS RAZÕES POR TRÁS DO AUMENTO OU DA DIMINUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO; **10.5.10.** DETERMINAR QUE A ORIGEM AVALIE O IMPACTO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS, MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, VARIAÇÕES SAZONAIS E OUTROS FATORES EXTERNOS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO A ARRECADAÇÃO; **10.5.11.** DETERMINAR QUE A ORIGEM REVISE OS PROCEDIMENTOS DE







# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3610 pág.34

Manaus, 8 de agosto de 2025

PREVISÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO PARA GARANTIR QUE SEJAM PRECISOS E REFLITAM ADEQUADAMENTE A REALIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO; **10.5.12.** PROVIDENCIE AÇÕES PARA REGULAMENTAR OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES E PATRONAL COM O INSS; **10.5.13.** RECOMENDAR O FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E PADRONIZAÇÃO NA NOMENCLATURA CONTÁBIL, COM A INCLUSÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS QUE DETALHEM A RELAÇÃO ENTRE OS VALORES APRESENTADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL E NO PLANO DE CONTAS ANALÍTICO; **10.5.14.** RECOMENDAR A REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA POR MEIO DA CRIAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO DETALHADO PARA ADEQUAR A ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DA CONTROLADORIA, GARANTINDO UM AMBIENTE ADEQUADO PARA SUAS ATIVIDADES; **10.5.15.** RECOMENDAR A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES PARA VERIFICAR A QUANTIDADE MÍNIMA DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA UNIDADE; **10.5.16.** RECOMENDAR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU REMANEJAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS DE OUTRAS ÁREAS PARA ATUAR NA CONTROLADORIA, ENQUANTO PENDURAR O CERTAME; **10.5.17.** RECOMENDAR A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE CONTROLE INTERNO, HAJA VISTA QUE A CONTROLADORIA DEVE EXPEDIR RELATÓRIOS E FISCALIZAÇÕES PERIÓDICAS; **10.5.18.** RECOMENDAR A IMPLANTAÇÃO DE UM CRONOGRAMA DE AUDITORIAS INTERNAS E A DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, AUMENTANDO A TRANSPARÊNCIA E O ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA; **10.5.19.** DETERMINAR A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE AUDITORIA PARA ATENDER AO ART. 10, INCISO III DA LEI 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), A CONTROLADORIA DEVE EMITIR O CERTIFICADO DE AUDITORIA AO AVALIAR AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CASO AINDA NÃO TENHA SIDO EMITIDO, RECOMENDA-SE A REGULARIZAÇÃO IMEDIATA E O ENVIO AO TCE/AM; **10.5.20.** DETERMINAR A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA CONTROLADORIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TREINAMENTOS OU CAPACITAÇÕES REALIZADAS EM 2022, SUGERE-SE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA, INCLUINDO CURSOS, PALESTRAS E OFICINAS SOBRE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA E GESTÃO PÚBLICA; **10.5.21.** IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE CONTINGÊNCIA COM A CRIAÇÃO DE UM FLUXO OPERACIONAL PARA GARANTIR QUE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO E-CONTAS SEJAM ORGANIZADOS E ENCAMINHADOS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS; **10.5.22.** ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DOS PRAZOS VISANDO ESTABELECEER UM SISTEMA DE ALERTA AUTOMÁTICO PARA MONITORAMENTO DAS DATAS DE ENVIO DOS BALANCETES E EVITAR NOVOS DESCUMPRIMENTOS; **10.5.23.** CORREÇÃO DE FALHAS NA GESTÃO DOCUMENTAL COM FINS DE MELHORAR O PROCESSO INTERNO DE COLETA, ORGANIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL PARA REDUZIR ATRASOS E A NECESSIDADE DE REENVIOS; **10.5.24.** USO DE TECNOLOGIA PARA AUTOMATIZAR PROCESSOS E ADOTAR FERRAMENTAS DIGITAIS QUE FACILITEM A GESTÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS AO TCE/AM, ASSEGURANDO MAIOR CONTROLE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. **10.5.25.** DETERMINAR QUE A CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL ADOTE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA, ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANTES DA LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS, A FIM DE EVITAR NOVAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; **10.5.26.** DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO IMEDIATA DO PORTAL E-CONTAS DO TCE/AM, GARANTINDO A CORRETA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E CORRIGINDO OS ERROS DE ACESSO E DOWNLOAD IDENTIFICADOS; **10.5.27.** DETERMINAR QUE SEJAM PUBLICADOS, DE FORMA COMPLETA E ACESSÍVEL, TODOS OS DADOS RELACIONADOS A: - BALANÇO ANUAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO; - CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES; - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; - DESPESA E RECEITA PÚBLICA DETALHADA; - QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROCESSOS SELETIVOS. **10.5.28.** DETERMINAR A CRIAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO COM PRAZOS DEFINIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A INCLUSÃO PROGRESSIVA DAS INFORMAÇÕES PENDENTES NO PORTAL; **10.5.29.** DETERMINAR QUE A PREFEITURA ADOTE MEDIDAS PARA APRIMORAR A GESTÃO DOCUMENTAL E O FLUXO DE COMUNICAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, GARANTINDO RESPOSTAS TEMPESTIVAS E DETALHADAS A TODAS AS DEMANDAS OFICIAIS; **10.5.30.** RECOMENDAR A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROTOCOLO INTERNO DE MONITORAMENTO DE OFÍCIOS E REQUISIÇÕES DE ÓRGÃOS FISCALIZADORES, ASSEGURANDO QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES RECEBIDAS SEJAM RESPONDIDAS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, EVITANDO FUTURAS PENALIDADES; **10.5.31.** DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS PARA ASSEGURAR A PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. (ACHADO Nº 02) **10.5.32.** DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE ADOTE MEDIDAS CORRETIVAS E ESTRUTURAIS VOLTADAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS, EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (ACHADO Nº 03) **10.5.33.** DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE ADOTE MEDIDAS CORRETIVAS IMEDIATAS PARA A RECONDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL AO LIMITE





LEGAL ESTABELECIDO NO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LRF, OBSERVANDO O PRAZO E OS CONDICIONANTES PREVISTOS NO ART. 23 DA REFERIDA NORMA, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PREVISTAS NOS §§ 3º E 4º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (ACHADO Nº 05) **10.5.34** DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS PARA ASSEGURAR A PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (RGF), EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. (ACHADO Nº 06) **10.6) DETERMINAR** QUE SEJA ALERTADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE QUE: **10.6.1.** PROMOVAM AMPLA PUBLICIDADE, EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS E DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (DESDE O EMPENHO ATÉ OS PAGAMENTOS EFETIVADOS), CONSOANTE O QUE DETERMINA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993; O ART. 6º, I; O ART. 7º, VI; O ART. 8º, §1º, IV E O ART. 8º, § 2º DA LEI 12.527/2011 (LAI); O ART. 48, §1º, INCISO II DA LC 101/2000 (LRF); O ART. 7º DO DECRETO FEDERAL Nº 7.724/2012 E O B) ALERTA Nº 02/2022-DILCON/SECEX (PUBLICADO NO DIA 30/06/22, NO DOE DO TCE-AM, EDIÇÃO Nº 2830); **10.6.2.** CAPACITEM SEUS SERVIDORES QUANTO ÀS ILEGALIDADES APRESENTADAS NESTE ACHADO, BEM COMO SE ADEQUEM ÀS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, EM ESPECIAL, QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CUJA FISCALIZAÇÃO FICARÁ CENTRALIZADA NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA UNIÃO; **10.6.3.** CAPACITEM SEUS SERVIDORES QUANTO ÀS ILEGALIDADES APRESENTADAS NESTE RELATÓRIO. **10.7) DAR CIÊNCIA AO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA** DOS TERMOS DESTES PARECER PRÉVIO E DESTES ACÓRDÃO; **10.8) DAR CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE** DOS TERMOS DESTES PARECER PRÉVIO E DESTES ACÓRDÃO; **10.9) ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

## PROCESSO Nº 12035/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA CIVIL, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA REBECCA BEATRIZ FIGUEIRA ARRAEZ, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1112/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CASA CIVIL, EXERCÍCIO DE 2023, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM; **10.2) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CASA CIVIL, EXERCÍCIO DE 2023, SOB RESPONSABILIDADE DA **SRA. REBECCA BEATRIZ MARINHO FIGUEIRA ALLAEZ**, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, ORDENADORA DAS DESPESAS, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM; **10.3) DETERMINAR** À CASA CIVIL QUE: **10.3.1** OS PAGAMENTOS DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OU FORNECEDORAS DE PRODUTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS SEJA PRECEDIDO DE PROCESSO LICITATÓRIO, EMPENHO PRÉVIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, XXI DA CF/88; ARTIGO 60 DA LEI Nº 4.320/64; ARTIGOS 1º, 2º E 60, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.133/21; **10.3.2** SE ABSTENHA DE REALIZAR PAGAMENTOS DE MULTAS A FIM DE ATENDER O PRECEITUADO NA LEGISLAÇÃO (ART. 63, §2º DA LEI Nº 4320/64 E ART. 55, § 3º E ART. 73, DA LEI Nº 8.666/93); **10.4) RECOMENDAR** À CASA CIVIL - ESTADO DO AMAZONAS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, CONFORME PRECEITUA O ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **10.5) DAR QUITAÇÃO AO SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO E À SRA. REBECCA BEATRIZ MARINHO FIGUEIRA**, RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA CIVIL, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 23, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, C/C ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.6) DAR CIÊNCIA AO SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO E À SRA. REBECCA BEATRIZ MARINHO FIGUEIRA**, RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA CIVIL, EXERCÍCIO 2023, QUANTO AO TEOR DO PRESENTE ACÓRDÃO, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTES RELATÓRIO E VOTO PARA CONHECIMENTO; **10.7) ARQUIVAR** APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVAR OS AUTOS, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

## PROCESSO Nº 14014/2024

